



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

MURAL PMX
ENTRADA 28 / 12 / 01
SAÍDA 07 / 01 / 02

Lei 454/2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER
TEMPORÁRIO, NA SECRETARIA DA SAÚDE,**

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores na Secretaria da Saúde, no período de 07 de janeiro a 07 de maio de 2002, como segue:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO	NÍVEL
14	Agente de controle da dengue	simples	06

Art. 2º- A contratação de que trata o art. 1º deverá ser precedida de uma seleção simplificada, à qual será dada a devida publicidade.

§ Único- Em anexo os critérios para a seleção.

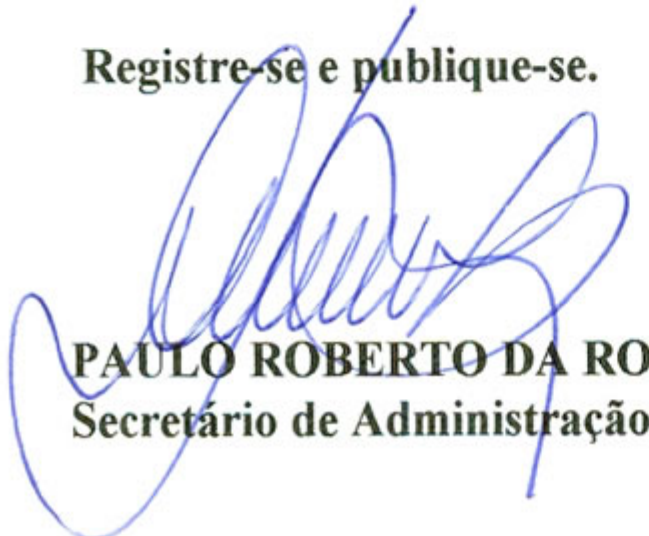
Art. 3º- Para cobrir as despesas com a contratação de que trata o art. 1º, serão usados recursos oriundos do Governo Federal, a exceção do recolhimento previdenciário que caberá ao Município.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 28 de dezembro de 2001.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças

Contratação Emergencial
Agentes de Controle da Dengue

A secretaria de saúde de Xangri-Lá, em decorrência da resolução nº 280/2001 – CIB – RS de 12 de dezembro de 2001, solicita a contratação de 14 agentes de controle da dengue, pelo prazo de até 04 meses, para atuar nesta secretaria no setor da vigilância sanitária.

1 – Das Normas de processamento.

O processo de seleção dar-se-á mediante inscrição junto a área técnica da vigilância sanitária;

2 – Da Divulgação.

Dar-se-á mediante afixação de listas nos postos de saúde do município, bem como em espaço da rádio horizonte.

3 – Das características da função.

3.1) Executar tarefas de nível auxiliar no saneamento do meio, na proteção ambiental e na vigilância sanitária tais como:

- A) Realizar a pesquisa larvária do mosquito transmissor da dengue em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos em locais, armadilhas e pontos estratégicos;
 - B) Realizar a eliminação de criadouros;
 - C) Executar o tratamento focal e perifocal, aplicando larvicidas. Obs.: os larvicidas utilizados na rotina de vigilância do mosquito da dengue são: O Temephos granulado a1%, que possui baixa toxicidade(empregado em dose inócua para o homem, mas letal para fase larval do mosquito); Inseticidas do grupo dos piretróides na formulação pó molhável e na concentração final de 0,3% de princípio ativo. Na utilização deste produto, é utilizado um equipamento de aspersão e compressão de capacidade para dez litros. Os dois produtos utilizados no controle, são aprovados pela organização mundial de saúde;
 - D) Orientar a população com relação aos meios de como evitar a proliferação dos mosquitos;
 - E) Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação (óculos, máscaras, macacões e botas);
 - F) Manter atualizados o cadastro de imóveis e pontos estratégicos;
 - G) Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
 - H) Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue;
 - I) Demais tarefas que sejam pertinentes à função, de acordo com a orientação superior.
- 3.2) Condições de trabalho: 40 horas semanais – o exercício da função poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados;
- 3.3) O deslocamento será por caminhada, com cada agente de controle da dengue carregando o equipamento para o desempenho da atividade;

APROVADO EM
26 DEZ. 2001
Josélio Rodrigues Netto

RECEBIDO
EM

3.4) Vencimentos R\$ 387,15 (trezentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), acrescido de 20% de adicional de insalubridade;

4 – Das condições para inscrição:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino fundamental concluído;
- c) Residir próximo a área de levantamento pelo menos seis meses;

5 – Da inscrição;

5.1) Período de inscrição será nos dias 26/27 e 28 de dezembro de 2001, das 13 às 18:00s;

5.2) Local de inscrição: Posto de saúde de Atlântida na Av. Central, 1527.

5.3) O candidato deverá dirigir ao posto de Atlântida para preencher o formulário de inscrição e apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da RG ou CTPS,
- b) Cópia do certificado de conclusão do 1º grau;
- c) Comprovante de residência da área onde deseja atuar.

6 – A comissão examinadora responsável pela seleção dos candidatos à referida função será composta pelos seguintes membros da secretaria da saúde: - Márcia S. Beltrame – Secretária da Saúde, COREN 37.416 – Ricardo Nitschke – Médico Veterinário – CRMV –1 nº.3354 e Maristela Moreira Nascimento – Psicóloga sob o CRP 07-08363.

7 – Da classificação:

Será classificado o candidato que preencher todos os requisitos básicos e tiver aprovação quando ao perfil exigido através de avaliação psicológica.

8 – Do ingresso:

São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:

- a) Ser brasileiro;
- b) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c) Gozar de boa saúde física e mental;
- d) Atender às condições prescritas para a função;

9 – Da admissão:

Obedecida a classificação, o candidato será convocado mediante afixação de listas no posto de saúde de Atlântida.

10 – Da posse:

10.1) A posse será efetuada se forem apresentados os seguintes documentos:

10.1.1) Cópias:

- a) Certidão de quitação militar (Sexo masculino);
- b) Título de eleitor, com o comprovante de voto na última eleição;
- c) Documento que comprove quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
- d) Cartão CPF/CIC
- e) PIS/PASEP, se cadastrado;
- f) Certificado de conclusão do ensino fundamental;
- g) RG;
- h) Comprovante de residência;
- i) Certidão de casamento (se houver)
- j) Certidão dos filhos (se houver)

10.1.2) Original:

APROVADO
26 DEZ 2001
Joselio Rodrigues Netto

- 9
- a) Atestado médico, do município;
 - b) Declaração de bens (com ou sem bens, assinada e datada);
 - c) Duas fotos 3x4;
 - d) Nº da conta corrente e agencia (somente no Banrisul, se houver).

11 – Das disposições finais:

11.1 – A indexação das informações e irregularidades de documentação ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos decorrentes da inscrição, podendo esta secretaria chamar outro candidato para preencher a vaga;

11.2 – A Secretaria da Saúde poderá utilizar-se de outros meios para o chamamento dos candidatos, além do estabelecido no subitem 9.

11.3 – Poderão ser solicitados documentos adicionais, ou ainda, serem realizadas diligências para esclarecimento de eventuais questões por parte da comissão designada para proceder a seleção.

26 DEZ. 2001
Josélio de Jesus Neto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº/2001 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite / RS, por unanimidade e no uso de suas atribuições legais,
Considerando que:

- a situação da dengue no Brasil é grave, registrando-se infestação pelo *Aedes Aegypti*, mosquito vetor da doença, em todos os Estados brasileiros e recrudescimento da epidemia, com 287.874 casos sendo registrados nas primeiras 33 semanas de 2001;

- o processo de descentralização das ações de epidemiologia e controle de doenças tem contribuído para a implementação da vigilância ambiental, com a detecção de um número crescente de focos desse mosquito nos municípios gaúchos;

- o Rio Grande do Sul e Santa Catarina são os únicos estados da Federação que ainda não registram casos da doença. É imprescindível, para manter essa condição, assegurar o controle do *Aedes Aegypti*, buscando sua eliminação ou a manutenção de níveis muito baixos de infestação;

- a chegada do verão traz um risco duplo de introdução da dengue, pelo aumento da população de mosquitos e pelo aumento do fluxo de pessoas que podem ser portadoras do vírus (com sintomas da doença ou não), provenientes de diferentes estados;

- a medida mais eficiente para a prevenção da doença, é a vigilância do mosquito, através de um trabalho de detecção e controle de focos (que exige a visita casa a casa e ações de educação em saúde e informação da população);

Resolve:

Art. 1º - Determinar a intensificação das ações de prevenção da dengue e controle do *Aedes aegypti* no Rio Grande do Sul no período de verão 2001/2002.

26 DEZ 2001
Josélio Rolim Netto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - Definir como áreas e municípios prioritários para o desenvolvimento dessas ações, com base no risco epidemiológico, a Capital e Região Metropolitana (pela concentração populacional e o intenso trânsito de pessoas, meios de transporte e produtos com o resto do país); as **fronteiras Internacional e Interestadual** (que mantêm contato direto com áreas infestadas de país e estado limítrofes e fluxo intenso de viajantes veículos); **as áreas que registram variação sazonal** importante de perfil populacional, econômico e epidemiológico.

Art. 3º - Definir, que para a intensificação da vigilância em Porto Alegre e Região Metropolitana, a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul promoverá a contratação emergencial de 400 (quatrocentos) agentes de saúde para trabalho de campo.

O trabalho será coordenado e desenvolvido em conjunto com as equipes municipais, com suporte técnico da área de vigilância ambiental do gestor estadual.

Art. 4º - Definir que a intensificação das ações nas outras regiões se dará através de repasse extra de recurso financeiro do Teto de Epidemiologia e Controle de Doenças a municípios prioritários (Anexo 1) quanto ao risco de introdução de dengue no período de verão, a partir dos seguintes critérios:

- municípios integrantes das ações do "Verão com Vida 2002";
- municípios infestados por *Aedes aegypti* no ano de 2001;
- município de fronteira Internacional e Interestadual.

O repasse, com esse objetivo específico, dependerá do Tipo de Classificação do município.

Art. 2º - O repasse desse recurso tem o objetivo específico de intensificação das ações de vigilância do *Aedes aegypti* e prevenção da dengue, através da estruturação e/ou ampliação das equipes de vigilância ambiental das Secretarias Municipais de Saúde elencadas no Anexo 1;

Art. 3º - Os municípios se comprometerão, através de Termo de Compromisso constante do Anexo 2, a contratar, em caráter emergencial, agentes de saúde para trabalho de campo. A área de vigilância da Secretaria da Saúde do Estado cooperará tecnicamente para a execução das ações;



26/07/2004
Joselio R. ...

Art. 4º - O número de agentes indicados foi definido a partir de critérios do Programa de Erradicação do Aedes (PEA) do Ministério da Saúde, adaptados à realidade local/regional, objetivando garantir a efetividade das ações:

- para municípios integrantes das ações do "Verão com Vida 2002" e municípios infestados por *Aedes* *neglectus* no ano de 2001 foi calculado 1 (um) agente para 300 (oitocentos) domicílios;
- para municípios de fronteira internacional e interestadual não infestados, foi utilizado cálculo com base na produtividade por agente (segundo PEA).

26 DEZ. 2001
Josélio Rodrigues Netto